CONVÊNIO TRT 16ª Região nº 06/2018
PA Nº 947/2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E O INSTITUTO ENTRE RODAS E BATOM, OBJETIVANDO A ARRECADAÇÃO DE LACRES DE LATINHAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 23.608.631/0001-93, com sede nesta cidade, na Av. Senador Vitorino Freire, nº 2001- Areinha - São Luís/MA, neste ato representado por sua Presidente, Exma. Senhora **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO,** portadora da Carteira de Identidade n° 0307792220065 – SSP/MA e CPF 269.273.143-34, doravante designado **CONVENENTE,** e o **INSTITUTO ENTRE RODAS E BATOM,** com sede Rua Paulo Orozimo, nº 530 – Conj 152 - C, Cambuci, São Paulo – SP. CEP 01535-000, CNPJ/MF sob nº 19.374.252/0001-09, neste ato representada pelo **ADELINO OZORES NETO SEGUNDO,** portador da Carteira de Identidade nº 8.418.496-6 – SSP/ SP e do CPF nº 003.432.898-06, doravante denominada **CONVENIADA**, com observância, no que couber, das disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista o que consta do PA nº 947/2018, resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a arrecadação de lacres de latinhas metálicas objetivando a aquisição, pela ONG entre Rodas, de cadeiras de rodas para crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Primeiro – Os lacres serão de latinhas de alumínio, tipo refrigerante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Os lacres arrecadados, através da doação voluntária dos servidores, magistrados, terceirizados e demais freqüentadores das unidades da CONVENENTE, serão recolhidos por empresa recicladora indicada pela CONVENIADA e os valores arrecadados pela venda revertidos em benefício da CONVENIADA, objetivando a aquisição de cadeiras de rodas personalizadas – sob medida – para crianças e adolescentes, com idade entre 5 a 14 anos.

Parágrafo único – A CONVENENTE não terá qualquer envolvimento com o valor arrecadado pela CONVENIADA em decorrência do repasse dos lacres arrecadados para empresa recicladora, devendo, contudo, os recursos angariados, destinados, preferencialmente, à aquisição de cadeiras para os portadores, com idade entre 5 a 14 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO (S) POSTO (S) PARA COLETA DOS LACRES

O Setor de Gestão Socioambiental disponibilizará coletores no prédio-sede deste CONVENENTE e em todas as Varas do Trabalho no Estado do Maranhão, a fim de que recolhimento dos lacres.

Parágrafo Primeiro – Cada posto encaminhará, periodicamente, aproveitando, quando necessário, transporte do Tribunal, o total de lacres recolhidos ao setor de Gestão Socioambiental deste Regional.

Parágrafo Segundo – A Gestão Socioambiental consolidará a pesagem, guardando os mesmos a ter serem coletados pela recicladora escolhida pela CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro – O transporte dos lacres recolhidos pelas unidades do interior do estado do Maranhão será efetuado por veículo deste Tribunal, em viagem oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Á CONVENENTE cabem as seguintes obrigações:

1) Arrecadar os lacres de latas metálicas em suas unidades;

2) Fazer campanhas internas e externas, no intuito de divulgar o convênio e buscar parceiros aumentando a possibilidade de recolhimento de lacres;

3) Contribuir para a escolha das crianças, a serem contempladas com cadeiras adquiridas com recursos arrecadados. Preferencialmente, as crianças a serem contempladas devem ser das escolas participantes do Programa "TRT16 na Escola".

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

À CONVENIADA cabem as seguintes obrigações:

1) Prestar contas mensalmente dos valores arrecadados pela venda dos lacres arrecadados;

2) Esclarecer questionamentos apresentados pelo CONVENENTE quanto ao uso dos recursos arrecadados e os critérios de escolha das crianças a serem beneficiadas;

3) Destinar as cadeiras adquiridas com recursos arrecadados pelo CONVENENTE, observando a faixa etária e a localização geográfica do destinatário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este convênio vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Atuará como gestor/fiscal deste convênio o servidor chefe do Setor de Gestão Socioambiental deste CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado o direito a reclamação ou a indenização pecuniária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação deste convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Luís/MA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Luís, 27 de agosto de 2018.

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO
Desembargadora Presidente
TRT - 16ª Região

ADELINO OZORES NETO SEGUNDO
INSTITUTO ENTRE RODAS E BATOM

TESTEMUNHAS:

Ass:
CPF: 042130128-75

Ass:
CPF: 432.302.838-72